

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 194/96-NA, DE 18 DE JUNHO DE 1.996.

"Autoriza a alienação dos imóveis
do Município que declara, e da
outras providencias."

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIAS,
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar,
nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante licitação, os seguintes
imoveis, de propriedade do municipio:

a) uma area sita a Rua Tocantins Setor Centro
Nordeste, com area total de 367,82m² (trezentos e sessenta e sete
metros e oitenta e dois centimetros quadrados), com edificacao
de particular, pelo valor minimo de R\$2,61 (dois reais e sesenta e
um centavos) o metro quadrado;

b) uma area sita a Rua 09, Bairro Lagoa dos Santos,
com 198,00 (cento e noventa e oito metros quadrados) com edificacao
de particular, pelo valor minimo de R\$2,12 (dois reais e doze
centavos) o metro quadrado;

c) uma area sita a Rua 10 Setor Nordeste, Vila
Lindaure com 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros
quadrados) com edificacao de particular, pelo valor minimo de
R\$2,10 (dois reais e dez centavos) o metro quadrado;

d) uma area sita a Rua Circular do Cemiterio Publico
Municipal do Setor Central, com 269,66m² (duzentos e sessenta e
nove metros e sessenta e seis centimetros quadrados), com
edificacao de particular, pelo valor minimo de R\$1,11 (Hum real e
onze centavos) o metro quadrado.

e) Uma area sita a Rua 11, Setor Parque São Francisco
de Assis, com 795,00m² (setecentos e noventa e cinco metros
quadrados), com edificacao de particular, pelo valor minimo de
R\$1,20 (hum real e vinte centavos) o metro quadrado.

Paragrafo Unico - Os imoveis serao alienados no estado em que se
encontram sem que o municipio fique obrigado por sua desocupacao
devendo o Edital conter a descricao das benfeitorias neles
edificadas, e o nome do seu possuidor.

10 7 07 11

Art. 2º - O Edital de Licitação contera os demais requisitos para a realização do certame e celebração dos contratos dele decorrentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba orçamentaria propria.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 1.996.

VICTOR JOSE DE ARAUJO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada às fls. do livro proprio.
Afixado no "placard" de publicidade.
Data supra

Mara Cristina A. R. Muniz
Agente Administrativo